



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 207/21

Fls 02

LS

Ofício nº 265/2021/PGM

Vilhena/RO, 9 de setembro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

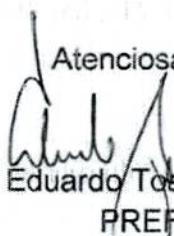
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.210 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 211.402,16 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 207

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 09/09/2021

Hora 12:50

LS



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 207/21
Fls 03
[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 6.210 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, no valor de R\$ 211.402,16 (duzentos e onze mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMTRAN, na abertura do elemento de despesa para a devolução de valores ao Governo do Estado de Rondônia/Departamento Estadual de Trânsito, referente Convênio nº 003/2017, para a implantação de sinalização horizontal e vertical com faixas elevadas de travessia de pedestres nas vias urbanas. Tal devolução ocorreu em virtude da Empresa Helio Tsuneo Ikino – EPP, vencedora da licitação, não executar o serviço conforme projeto e plano de trabalho. Diante de todas as tentativas da Prefeitura, em especial das Secretarias de Planejamento e Transportes e Trânsito, para que a mesma retomasse os trabalhos e corrigisse as faixas elevadas executadas erroneamente com material inadequado e fora do padrão do projeto, a empresa não o fez. E, após todos os prazos solicitados ao DETRAN/RO aproximarem-se do final, a empresa apresentou pedido de rescisão contratual, alegando prejuízos financeiros, o que não procede, pois se a mesma não executou a obra conforme o projeto, como aponta os relatórios dos engenheiros da SEMPLAN e DETRAN, a prefeitura também não pode executar o pagamento. Contudo, após os trâmites legais e avaliação da Auditoria Interna do DETRAN/RO, foi emitido o Ofício nº 8364/2021/DETRAN-SECONV solicitando a devolução do valor e mencionando com o prazo de 30 dias para o cumprimento, o qual se encerrará em 29/09/2021, conforme cópia em anexo. O crédito será aberto por superávit financeiro, através de recursos próprios que ficaram em conta em 31/12/2020.

[Handwritten signature]

AM

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 9 de setembro de 2021.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 207121
Fls 04
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 6.210 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 211.402,16 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional especial na importância de R\$ 211.402,16 (duzentos e onze mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 211.402,16
TOTAL..... R\$ 211.402,16

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMTRAN” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de setembro de 2021.

[Handwritten signature]
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMORANDO Nº 696/2021

Vilhena-RO, 8 de setembro de 2021.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SETOR ORÇAMENTÁRIO

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº 06/2021 da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, que se refere a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro no valor de 211.402,16 (duzentos e onze mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, existem recursos disponíveis para reforço do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2020	Restos e consignações a Pagar	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
5567-0	30000000	12.796.973,49	0,00	8.344.021,59	4.452.951,90

Atenciosamente,


Lorena Hörbach
CHEFE DE CONTADORIA



Governo do Estado de

RONDÔNIAGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Ofício nº 8364/2021/DETRAN-SECONV

A Sua Excelência o Senhor,

Eduardo Toshita Tsuru**Prefeito do Município de Vilhena**

Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal

CEP: 76.980-000

Vilhena – RO

Assunto: Convênio n. 003/2017.

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos até Vossa Excelência tratar de assunto relacionado ao **Convênio nº 003/2017**, celebrado entre este Departamento Estadual de Trânsito e essa Prefeitura Municipal de Vilhena, cujo objeto era a implantação de Sinalização Horizontal e Vertical com Faixas Elevadas de Travessia de Pedestres nas vias urbanas desse município, **que teve sua vigência encerrada no dia 06/10/2020.**

Considerando que fora recepcionado por essa Gerência de Contratos e Convênios o Ofício nº 104/2021/SEMPPLAN (ID 0017814824) em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 4465/2021/DETRAN-SECONV (ID 0017548880), o qual encaminhou documentações pendentes de apresentação referente a Prestação de Contas Final do Convênio nº 003/2017 solicitado pela Auditoria Interna desta Autarquia através do Despacho DETRAN-AUDINT (ID 0016815099).

Informamos que quanto a pendência apontada no item "b" do Despacho DETRAN-AUDINT (ID 0016815099) os autos foram encaminhados através do Despacho DETRAN-SECONV (ID 0017860583) ao Presidente da Comissão de Fiscalização do Convênio para manifestação conclusiva quanto ao cumprimento parcial do objeto conveniado, o qual se manifestou-se através do Despacho DETRAN-CENGE (ID 0017913009) **apontando para uma inexecução do objeto do convênio, conforme trecho transcrito do referido despacho abaixo:**

(...)

Considerando que, apesar de haver 15 Faixas Elevadas estruturalmente executadas, nenhuma delas foi finalizada conforme Projeto. **Entendemos portanto que houve inexecução do Objeto deste Convênio.**

No entanto, caso seja interesse da Prefeitura finalizar, pelo menos, a plena execução das Faixas Elevadas que já foram "executadas", as pendências apontadas em Relatório de Fiscalização (ID 0013685593) devem ser sanadas, sendo estas:

Sinalizar Vertical e Horizontalmente as mesmas, conforme Projeto Básico;

Revitalizar os pontos onde houve desgaste e exposição da armação;

Implantar as plataformas de ligação e executar as calçadas nos pontos onde ainda não foi realizado.

(...)

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 207/21
Fls 07

Sendo assim, os autos foram posteriormente encaminhados à Auditoria Interna dessa Autarquia através do Despacho DETRAN-SECONV (ID 0017959374) visando a continuidade na análise para emissão de parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas Final do Convênio em tela, após análise através do Parecer nº 1265/2021/DETRAN-AUDINT (ID 0018151946), aquela Auditoria se manifestou informando que a Prestação de Contas Final do Convênio nº 003/2017 "**NÃO APRESENTA CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO**", o que por sua vez submeteu os autos para apreciação e deliberação da Direção Geral que se manifestou pela homologação do referido parecer através da NOTA TÉCNICA Nº 2764/2021/DETRAN-ASSESGAB (ID 0018608169) conforme texto extraído da referida Nota Técnica abaixo:

(...)

Desta feita, considerando as atribuições que competem a esta Diretoria Geral, dentre elas, ordenar despesas ou sua anulação, bem como autorizar adiantamentos, bem como o teor da manifestação técnica emitida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (0017913009), dando conta que as obrigações da conveniente foram cumpridas, apontando assim para inexecução do objeto do convênio, **opino pela homologação do referido parecer para que produza seus jurídicos e legais efeitos, adotando como razões/fundamentos o posicionamento ali contido, e pela não Homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2017/PROJUR/DETRAN-RO (3679923).**

Ato contínuo, encaminhamos os autos à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Gerência de Contratos e Convênios - GERCONV para adoção das providências apontadas no item 11 do parecer supramencionado, notificando a Prefeitura de Vilhena/RO acerca da não Homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2017/PROJUR/DETRAN-RO (3679923), bem como que a mesma promova a devolução dos valores executados contudo não aprovados pela Comissão de Fiscalização desta Autarquia de Trânsito.

(...)

Desta forma, em atendimento ao solicitado na NOTA TÉCNICA Nº 2764/2021/DETRAN-ASSESGAB (ID 0018608169) da Assessoria de Gabinete da Diretoria Geral dessa Autarquia de Trânsito, essa Gerência de Contratos e Convênios em conjunto com a Seção de Convênios encaminhou os autos através do Despacho DETRAN-SECONV (ID 0019563935) à Divisão de Contabilidade para a realização dos cálculos, com vista a apurar o valor atualizado a ser devolvido ao cofres do DETRAN/RO por esta Prefeitura Municipal de Vilhena, a qual realizou os cálculos e apurou o valor atualizado a ser devolvido ao DETRAN/RO através do Despacho DETRAN-DIVCON (ID 0020160551) conforme Memória de Cálculo extraída do referido Despacho abaixo:

(...)

Deste modo, realizamos a atualização do valor face a inexecução total do objeto deste convênio, conforme abaixo:

Memória de Cálculo: Atualização de valor e devolução

Dados básicos da correção pela Poupança	
Dados atualizados	
Data inicial	26/12/2017
Valor da transferência	R\$ 490.339,13
Data final	23/08/2021
Índice de correção no período	1,1268904
Valor percentual correspondente	12,69%
Valor corrigido na data final (A)	R\$ 552.558,46

Data da devolução parcial	15/12/2020
Valor devolvido parcial (B)	R\$ 341.156,30
Diferença a ser devolvida (A)-(B)	R\$ 211.402,16

Assim, conforme memória de cálculo acima, o valor a ser devolvido aos cofres do DETRAN é o valor de **R\$ 211.402,16 (duzentos e onze mil quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos)**, considerando a inexecução total do convênio.

Encaminhamos os autos para ciência e demais providências.

(...)

Diante do exposto acima, e manifestação da Direção Geral da Autarquia pela **não Homologação** da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2017/PROJUR/DETRAN-RO (ID 3679923), solicitamos à Prefeitura Municipal de Vilhena que **promova, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste, a devolução do valor de R\$ 211.402,16 (duzentos e onze mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos)**, referente aos itens não executados, conforme apurado pela Divisão de Contabilidade no DETRAN-DIVCON (ID 0020160551), aos cofres deste DETRAN/RO.

Na oportunidade, para uma maior compreensão da decisão proferida por essa Autarquia de Trânsito, encaminhamos em anexo a este documento, uma via na íntegra do Parecer 1265/2021/DETRAN-AUDINT (ID 0018151946), exarado pela Auditoria Interna, como também uma via na íntegra da Nota Técnica 2764/2021/DETRAN-ASSESGAB (ID 0018608169), exarada pela Assessoria de Gabinete da Direção Geral homologando o Parecer citado.

No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (69) 3217-2913/2906 ou e-mail gerconv@detran.ro.gov.br.

Respeitosamente,

Oscar Pereira de Souza Neto
Gerente de Contratos e Convênios
GERCONV-DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **OSCAR PEREIRA DE SOUZA NETO, Gerente**, em 30/08/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019284883** e o código CRC **78BB1E33**.

convênio, opino pela homologação do referido parecer para que produza seus jurídicos e legais efeitos, adotando como razões/fundamentos o posicionamento ali contido, e pela não Homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2017/PROJUR/DETRAN-RO (3679923).

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 209/21Fls 09

Ato contínuo, encaminhamos os autos à Diretoria Administrativa e Financeira DAF/Gerência de Contratos e Convênios - GERCONV para adoção das providências apontadas no item 11 do parecer supramencionado, notificando a Prefeitura de Vilhena/RO acerca da não Homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2017/PROJUR/DETRAN-RO (3679923), bem como que a mesma promova a devolução dos valores executados contudo não aprovados pela Comissão de Fiscalização desta Autarquia de Trânsito.

É a nota técnica, salvo melhor juízo, não vinculante, que submeto à apreciação superior do Senhor Diretor Geral.

Eva Cristina Pereira Pedreira

Assessora de Gabinete – DETRAN/RO

Homologo. Cumpra-se na forma proposta.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral – DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eva Cristina Pereira Pedreira, Analista**, em 02/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 02/07/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018608169** e o código CRC **028C38E2**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0010.410902/2018-79

SEI nº 0018608169

Criado por 49758926268, versão 17 por 49758926268 em 02/07/2021 11:07:49.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 207121Fis 10*AA*

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

NOTA TÉCNICA Nº 2764/2021/DETRAN-ASSESGAB

PROCESSO Nº 0010.410902/2018-79**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO**ASSUNTO:** CONVÊNIO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TRÂNSITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**VALOR – CONVÊNIO:** R\$ 544.821,26 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**VALOR – DETRAN/RO:** R\$ 490.339,13 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)**VALOR – PREFEITURA:** R\$ 54.482,13 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS)**VALOR DEVOLVIDO – PREFEITURA:** R\$ 341.156,30 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**DESTINO:** GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Senhor Diretor,

Cuidam os autos acerca da análise da Prestação de Contas do Convênio nº 003/2017/PROJUR/DETRAN-RO (3679923), que tinha por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução/instalação de faixa elevada com sinalização vertical de advertência e regulamentação nas vias urbanas do Município de Vilhena/RO, tendo o prazo de vigência encerrado em 06/10/2020 (8285934), nos termos de que conta no processo em tela.

Os autos em apreço me foram distribuídos, com o ônus que desfaço agora, de analisar e emitir nota técnica acerca da prestação de contas final apresentada pela Prefeitura de Vilhena/RO (0014439170), adoto como relatório o disposto no Parecer nº 1265/2021/DETRAN-AUDINT (0018151946).

Inicialmente, cabe-se destacar que convênio corresponde a acordo de vontades pela qual o Poder Público firma associação com entidades públicas ou privadas, visando o atendimento de interesses comuns, havendo mútua colaboração entre os partícipes e os pagamentos são integralmente voltados para a consecução do objetivo expresso no instrumento.

A Constituição Federal, no art. 241, prevê a formalização de convênios e consórcios como forma de “gestão associada de serviços públicos”, vejamos:

âmara Municipal de Vilhena
Proc n° 2021/10-V
Is. AmA

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos". (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Pois bem.

Conforme solicitado pelo controle interno (0016815099), a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios através do Despacho DETRAN-CENGE(0017913009) se manifestou de forma conclusiva quanto ao cumprimento parcial do objeto, constatando o que segue: "*Considerando que, apesar de haver 15 Faixas Elevadas estruturalmente executadas, nenhuma delas foi finalizada conforme Projeto. Entendemos portanto que houve inexecução do Objeto deste Convênio.*"

Consta nos autos o Relatório de Gestão DETRAN-SECONV (0015663167) não certificou que as obrigações da conveniente foram cumpridas, concluindo nos seguintes termos: "*Face ao exposto, tendo em vista a conclusão da análise financeira, realizada através da Divisão de Contabilidade, por meio do Despacho DETRAN-DIVCON (ID 0015643829), não registrando a mesma nenhuma pendência em relação aos aspectos financeiros analisados do presente convênio, entendemos pertinente o envio dos autos à Auditoria Interna desta Autarquia, para análise e manifestação conclusiva da Prestação de Contas Final do Convênio n.003/2017, visando futura homologação do mesmo.*"

Assim, considerando o término do prazo de vigência do referido convênio o presente processo foi encaminhado para o controle interno, órgão responsável pelo acompanhamento e análise da prestação de contas, no qual por meio do Parecer nº 1265/2021/DETRAN-AUDINT, aprovado pelo Auditor Chefe (0018151946), se manifestou conclusivamente pela não homologação da prestação de contas Convênio nº 003/2017/PROJUR/DETRAN-RO apresentada pela Prefeitura de Vilhena/RO, vejamos:

Dessa forma, com base na manifestação conclusiva da Comissão de Fiscalização, somos da opinião de que a prestação de contas do Convênio n. 003/2017 **NÃO APRESENTA CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO**, o qual submetemos para apreciação e deliberação da Direção Geral, salvo melhor juízo.

Ato contínuo, esta Auditoria Interna apresenta a seguinte recomendação:

Que a Prefeitura Municipal de Vilhena seja oficiada quanto a não homologação da prestação de contas do referido convênio, devendo a mesma promover a devolução dos valores executados **contudo** não aprovados pela Comissão de Fiscalização desta Autarquia de Trânsito, devidamente atualizados, bem como, que seja estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para a devolução;

Sugerindo ainda, que seja consultada a Procuradoria Jurídica acerca da viabilidade quanto a sugestão contida no Relatório de Fiscalização (0013685593).

Desta feita, considerando as atribuições que competem a esta Diretoria Geral, dentre elas, ordenar despesas ou sua anulação, bem como autorizar adiantamentos, bem como o teor da manifestação técnica emitida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (0017913009), dando conta que as obrigações da conveniente foram cumpridas, apontando assim para inexecução do objeto do



Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 207/M
Fls 11
[Handwritten signature]

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Auditoria Interna - DETRAN-AUDINT

Parecer nº 1265/2021/DETRAN-AUDINT

PROCESSO Nº: 0010.410902/2018-79

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

ASSUNTO: CONVÊNIO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL DE TRÂNSITO

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

VALOR – CONVÊNIO: R\$ 544.821,26 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

VALOR – DETRAN/RO: R\$ 490.339,13 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)

VALOR – PREFEITURA: R\$ 54.482,13 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS)

VALOR DEVOLVIDO – PREFEITURA: R\$ 341.156,30 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DESTINO: DIREÇÃO GERAL

Senhor(a) Diretor(a),

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo sobre celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e o DETRAN-RO com objetivo de realizar sinalização horizontal e vertical de trânsito no Município, no valor total de **R\$ 544.821,26**, sendo o valor do **repasso desta Autarquia correspondente a R\$ 490.339,13** e o valor da **contrapartida de R\$ 54.482,13**, solicitado por meio do Ofício n.º 028/2017/SEMPPLAN de 08/03/2017 (3582413), conforme Plano de Trabalho (0014439392), autorizado pelo Governador em 08/11/2017 (3680242).

2. **ANÁLISE ANTERIOR**

A análise da documentação para celebração do convênio foi realizada mediante Parecer nº 3326/2017/AUDINT/DETRAN-RO de 12/12/2017 (3681103). A Procuradoria Jurídica emitiu Parecer nº 1481/2017/PROJUR/DETRAN de 18/10/2017 (3679418) favorável à celebração, homologado pela Direção Geral mediante Nota Técnica nº 7306/2017/GAB/DETRAN-RO de 18/10/2017 (3679514).

3. **CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

Observamos que em **20/10/2017** foi celebrado o Convênio nº 003/2017/PROJUR/DETRAN-RO (3679923) e respectivo Extrato (0014439554), publicado no DOE n.º 215 de 17/11/2017, tendo a **VIGÊNCIA** de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da liberação da primeira parcela dos recursos, admitida prorrogações.

Em atendimento ao Art. 116, § 2º da Lei n.º 8666/93, houve a comunicação da celebração à Câmara Municipal de Vilhena, à Prefeitura do Município de Vilhena e à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (3726476).

Destacamos abaixo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso realizado durante a execução do referido convênio, vejamos:

RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO - PLANO DE TRABALHO - ID 0014439392				
Natureza da Despesa	Descrição dos Serviços	Total	Concedente	Proponente
44.90.52	Transferências a Municípios	R\$ 544.821,26	R\$ 490.339,13	R\$ 54.482,13

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Desembolso do Convênio				
1ª Medição ID 0014441712	2ª Medição ID 0014441749	3ª Medição ID 0014441788	4ª Medição ID 0014441826	5ª Medição ID 0014441864
R\$ 24.873,24	R\$ 30.125,69	R\$ 55.030,43	R\$ 26.772,67	R\$ 44.838,16
Contrapartida				
1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição	5ª Medição
R\$ 6.413,85	R\$ 7.768,23	R\$ 14.190,24	R\$ 6.903,65	-
VALOR EXECUTADO				R\$ 216.916,06

4. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONVÊNIO

PORTARIA	DATA	SERVIDORES	PUBLICAÇÃO	ID
2547/GAB/DETRAN/RO	20/09/2017	Fiscalização - Wallas Nogueira Carvalho - João Almeida de Barros Lima Neto - Servidor da GERCONV/DETRAN - Chefe da CIRETRAN da Localidade	DIOF n.º 181 de 26/09/2017	<u>3680525</u>
285/2018/DETRAN-CTEC	15/02/2018	Fiscalização - Wallas Nogueira Carvalho - João Almeida de Barros Lima Neto - Gustavo Ozeika Coelho - Chefe CIRETRAN da Localidade	DIOF n.º 31 de 19/02/2018	<u>3681415</u>
1833/2019/DETRAN-CTEC	27/08/2019	Designar Gestor Júnior Fernando Perez	DIOF n.º 164 de 03/09/2019	<u>7795104</u>
211/2019/DETRAN-CTEC	08/02/2019	Fiscalização - Wallas Nogueira Carvalho - João Almeida de Barros Lima Neto - Iremar Torres Lima - Jorge Luiz Teixeira Lima - Jorge Mauro Coelho Saraiva - Chefe CIRETRAN da Localidade	DIOF n.º 028 de 12/02/2019	<u>7851754</u>
451/2019/DETRAN-CTEC	12/03/2019	Fiscalização - Iremar Torres Lima - João Almeida de Barros Lima Neto - Iremar Torres Lima - Jorge Luiz Teixeira Lima - Lairton Santos Moreira - Chefe CIRETRAN da Localidade	DIOF n.º 047 de 14/03/2019	<u>7851799</u>
611/2019/DETRAN-CTEC	01/04/2019	Fiscalização - Iremar Torres Lima - João Almeida de Barros Lima Neto - Iremar Torres Lima	DIOF n.º 061 de 03/04/2019	<u>7851836</u> <u>7851864</u>

		- Jorge Luiz Teixeira Lima - Lairton Santos Moreira - Dário Carvalho de Oliveira - Chefe CIRETRAN da Localidade		
1284/2019/DETRAN-CTEC	-	<u>Fiscalização</u> - Iremar Torres Lima - Francisco Souza Sampaio - Jorge Luiz Teixeira Lima - Lairton Santos Moreira - Dário Carvalho de Oliveira - Chefe CIRETRAN da Localidade	DIOF n.º 115 de 26/06/2019	<u>7851917</u>
1995/2019/DETRAN-CTEC	13/09/2019	<u>Fiscalização</u> - Amanda Maciel Nogueira	DIOF n.º 178 de 23/09/2019	<u>0015664685</u>

5. COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA DE VILHENA

PORTARIA	DATA	SERVIDORES	ID
PORTARIA Publicada DOV 2518	03/05/218	FISCAL: Engenheira Civil Maira sobral Wannier CREA/RO 141.607 D/RJ FISCAL INTERINO: Engenheiro Civil Eduardo Fernando da Silva CREA/RO 131.903 D/RJ	<u>3726825</u> <u>3727134</u>
PORTARIA Publicada DOV 2516- 2551	24/08/2018	FISCAL: Engenheiro Civil Wesley Rodrigo Machador CREA/RO 26132 D/MT	<u>3727235</u> <u>3727331</u>

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

De acordo com a Cláusula Dez, o convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de liberação dos recursos (22/12/2017– 3681339), ou seja, até **16/12/2018**.

ADITIVO	ID	EXTRATO ID	VIGÊNCIA	PUBLICAÇÃO	ID
Primeiro Termo Aditivo de 13/12/2018	<u>4057799</u>	<u>4058079</u>	Até 12/10/2019	A DAF informa no Despacho (<u>4098683</u>), que o Extrato <u>4058079</u> , encontra-se disponível na publicação do Diário Oficial do Estacio no dia (18/11/2018).	<u>4098683</u>
Segundo Termo Aditivo de 13/12/2018	<u>4676788</u>	<u>4676872</u>	Ficam autorizadas as alterações previstas no projeto básico e planilhas constantes nos IDs <u>3753203</u> , <u>3753317</u> , <u>3753353</u> e <u>3753387</u> , e plano de trabalho de ID <u>4324246</u> .	-	-
Terceiro Termo Aditivo de 09/10/2019	<u>8285815</u>	<u>8285934</u>	Até 06/10/2020	DIOF n.º 216 de 19/11/2019	<u>8285934</u>

REPASSE FINANCEIRO DETRAN

O valor foi liberado em parcela única, conforme segue:

Nota de Empenho	Valor R\$	ID	OB	Data	Valor R\$	ID
2017NE01610 - ID 3679776	490.339,13	<u>3173404</u>	2017OB08458	22/12/2017	490.339,13	<u>3681339</u>

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Vilhena apresentou a prestação de contas mediante Ofício n.º 165/2020-SEMPAN/CONV de 03/11/2020 (0014439170), encaminhada dentro do prazo estipulado no Ofício n.º 13499 (0014232392), encerrando-se em 05/11/2020, conforme documentos discriminados a seguir:

Item	Descrição	ID	Observação
01	Edital de Licitação	<u>0014442095</u>	
02	Cópia do Projeto Básico e memorial descritivo de obras	<u>3753203</u> <u>3753317</u> <u>3753353</u> <u>3753387</u>	
03	Cópia da ART n.º 8300157553, ART n.º 8300157557 do engenheiro responsável pelo projeto - Wesley Rodrigo Machado	<u>3753203</u>	
04	Cópia do Edital de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº 10/CPL/2020	<u>0014442095</u>	
05	Cópia da manifestação jurídica do setor responsável da Prefeitura referente ao Edital de Licitação.	<u>0017814919</u>	
06	Cópia da Portaria e publicação do ato, de composição da CPLMS da Prefeitura.	<u>0014441991</u>	
07	Cópia do Edital definitivo da licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº 04/CPL/2018	<u>0014442095</u>	
08	Cópia do Aviso de Abertura da Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº 04/CPL/2018 e suas publicações oficiais, mencionar a data marcada para realização da sessão. Ata de recebimento dos envelopes.	<u>0014442153</u> <u>0014442369</u>	Aviso de Licitação, publicado no Jornal A Gazeta de Rondônia em 02/03/2018 (<u>0014442215</u>) com a data agendada para realização da sessão pública para o dia 22/03/2018, às 08h00min (Horário Local), valor estimado: R\$ 544.821,26.
09	Cópia da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa vencedora do certame.	<u>0017815098</u>	
10	Cópia da proposta orçamentária e preço da empresa vencedora do certame.	<u>0014442459</u>	Proposta da empresa HÉLIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP , perfazendo o valor total de R\$ 544.821,26 (<u>0014442459</u>), não constam valores discriminados por item.
11	Cópia da Ata de Sessão de Abertura da Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº 04/CPL/2018	<u>0014442369</u>	Observamos que a sessão pública da referida licitação ocorreu SOMENTE em 29/03/2018 às 08h00min , lembramos que a data agendada foi dia 22/03/2018 .

Temo de

Homologação do Tomada de Preços nº 04/CPL/2018 realizado em **29/03/2018**, em favor a empresa vencedora: **HÉLIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP**, pelo valor negociado a R\$ **544.821,26** (0014442526).

12	Cópia do Aviso de Resultado da Licitação - Tomada de Preços nº 04/CPL/2018 , com as devidas publicações oficiais.	<u>0014442526</u>	Publicação do Temo de Homologação do Tomada de Preços nº 04/CPL/2018 , com divulgação do nome da empresa vencedora e valor em consonância com o adjudicado.
13	Cópia da manifestação jurídica do setor responsável da Prefeitura acerca da licitação.	<u>0017815434</u>	
14	Cópia do Termo de Homologação da Licitação com as devidas publicações oficiais.	<u>0014442526</u>	Temo de Homologação do Tomada de Preços nº 04/CPL/2018 realizado em 29/03/2018 , em favor a empresa vencedora: HÉLIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP , pelo valor negociado a R\$ 544.821,26 (0014442459).
15	Cópia das Notas de Empenho em favor da empresa. Podendo ser duas, respectivamente nos valores de cada parte do convênio ou um produto das partes.	<u>0014442877</u>	Em 05/04/218 foram emitidos os seguinte Empenhos (<u>0014442877</u>): Empenho nº 1080 no valor de R\$ 490.339,13. Empenho nº 1081 no valor de R\$ 54.482,13.
16	Cópia do contrato celebrado entre a prefeitura e a empresa contratada, e eventuais aditivos, com as devidas publicações oficiais.	<u>0014442657</u> <u>0014442718</u> <u>0014442810</u>	Contrato nº 082/2018 realizado em 06/04/2018 entre a prefeitura e a contratada no valor de R\$ 544.821,26 conforme notas de empenhos (<u>0014442877</u>). O prazo de vigência descrito na cláusula sexta do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias <u>corridos a partir da assinatura e publicação do contrato</u> , podendo ser prorrogado conforme previsto em legislação. Foi apresentado Contrato nº 082/2018 (<u>0014442657</u>) com respectivos Termos Aditivos e publicações (<u>0014442810</u> , <u>0014442718</u>).
17	Cópia da Ordem de Serviço, autorizando o início dos serviços.	<u>0017815527</u>	
18	Planilha orçamentária que subsidiou o faturamento.	<u>0014441712</u> <u>0014441749</u>	1ª medição - R\$ 31.287,09 executado até 20/09/2018;

Câmara Municipal de Vilhena
 Proc n 209/11
 Fls 13-V
MA

		<u>0014441788</u> <u>0014441826</u> <u>0014441864</u>	2ª medição - R\$ 37.893,82 executado até 30/10/2019; 3ª medição - R\$ 69.220,67 executado até 04/12/2019; 4ª medição - R\$ 33.676,32 executado até 10/02/2020; 5ª medição - R\$ 44.838,16 executado até 03/03/2020. VALOR ACUMULADO R\$ 216.916,06
19	Cópia do diário de obras - Emitido pela contratada.	0017815677	
20	Cópia do relatório fotográfico	<u>0014441712</u> <u>0014441749</u> <u>0014441788</u> <u>0014441826</u> <u>0014441864</u>	1ª medição - executado até 20/09/2018; 2ª medição - executado até 30/10/2019; 3ª medição - executado até 04/12/2019; 4ª medição - executado até 10/02/2020; 5ª medição - executado até 03/03/2020.
21	Cópia dos documentos dos funcionários da contratada e seus respectivos encargos.	X	Quando houver
22	Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (ais) referentes aos valores pagos à contratada, com os respectivos comprovantes de recolhimento de ISSQN.	<u>0014441265</u> <u>0014441394</u>	NF 039 1ª medição - R\$ 31.287,09 executado até 20/09/2018; NF 043 2ª medição - R\$ 37.893,82 executado até 30/10/2019; NF 045 3ª medição - R\$ 69.220,67 executado até 04/12/2019; NF 006 4ª medição - R\$ 33.676,32 executado até 10/02/2020; NF 019 5ª medição - R\$ 44.838,16 executado até 03/03/2020.
23	Cópia do (s) Termo (s) de Recebimento Provisório correspondente às nota (s) fiscal (ais) pagas à contratada.	<u>0014441265</u> <u>0014441394</u> <u>0017814824</u>	consta apenas o recebimento da nota fiscal, não localizamos termo de recebimento provisório. consta Justificativa da prefeitura ID 0017814824, item 6.
24	Cópia da ART dos engenheiros/arquitetos da Prefeitura que estejam na comissão de fiscalização do Município.	<u>0017816027</u>	
25	Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	<u>0017814824</u>	consta Justificativa da prefeitura ID 0017814824, item 8.
26	Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9	<u>0017814824</u>	consta Justificativa da prefeitura ID 0017814824, item 9.
27	Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR 18	X	Quando houver
28	Cópia do lançamento das informações por parte da prefeitura no sistema SIGAP/TCE-RO	<u>0017816274</u>	
29	Comprovante de cumprimento da contrapartida por parte da Prefeitura	<u>0014439964</u>	Pagamento do valor da contrapartida em 22/11/217 no

						valor de R\$ 54.482,13.	
30	Relatório de Execução Físico - Financeira				<u>0014439790</u>		
31	Relação de pagamento à contratada				<u>0014439890</u>	Pagamento total dos serviços executados R\$ 216.916,06	
32	Relatório de receita e despesa Demonstrativo consolidado de receitas e despesas:					<u>0014439848</u> <u>0014440197</u>	Câmara Municipal de Vilhena Proc n <u>207/21</u> Fls <u>14</u> <i>JM</i>
	RECEITAS						
	Valores recebidos	Contrapartida	Rendimentos	Total			
	R\$ 490.339,13	R\$ 54.482,13	R\$ 25.762,37	R\$ 570.583,63			
	Despesas						
Despesas realizadas	Saldo recolhido/recolher	Total					
R\$ 216.916,06	R\$ 353.667,57	R\$ 570.583,63					
33	Relação de Bens Produzidos ou Construídos com Recursos do Convênio				<u>0014439917</u>		
34	Conciliação Bancária do convênio				<u>0014439964</u> <u>0014439997</u>		
35	Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto do convênio				<u>0017814824</u>	consta Justificativa da prefeitura ID <u>0017814824</u> , item 11: "falta de conclusão de todos os itens previstos em cada uma das faixas elevadas que foi executada pela Empresa Contratada, atestamos que as faixas elevadas estão atendendo ao objeto previsto, e, não houve prejuízo na aplicação e cumprimento parcial do objeto."	
36	Cópia dos extratos bancários da conta específica do convênio (tanto a corrente como a conta de investimento, cuja possibilitará identificar o rendimento da aplicação).				<u>0015603395</u> <u>0014441165</u>		

9. ANÁLISE FINANCEIRA DA CONTABILIDADE

Despacho da DIVCON de 28/12/2020 (0015552689), no qual certifica a devolução de recursos por parte da Prefeitura de Vilhena no valor de R\$ 341.156,30, conforme entrada de recurso SIAFEM 2020ER00890 de 15/12/2020 (0015415769).

Mais adiante, verificamos Despacho da DIVCON de 12/01/2021 (0015643829) referente análise financeira do convênio de acordo com os extratos bancários da conta específica, apresentando por fim o Demonstrativo Financeiro através da planilha (0015643396), vejamos:

(...)

Tomando como base os dados do Relatório de Execução Físico-Financeiro (0014439790), a Relação de Pagamentos (0014439890) e a Conciliação Bancária (0014439997), se têm evidenciado basicamente todo o resumo da análise financeira referente a prestação de contas do convênio, seja o valor repassado pela concedente, as despesas do convênio, os rendimentos informados pela prefeitura referente às aplicações financeiras e o saldo do convenio até a data do dia 30/09/2020.

O saldo do convênio foi devolvido ao DETRAN em 15 de dezembro de 2020 conforme comprovante de transferencia anexado através do documento 0015288319, sendo registrado a entrada do recurso no DETRAN através do registro no SIAFEM (0015415769).

Por fim, com base nos documentos apresentados elaboramos Demonstrativo de Movimentação Financeira referente ao Convênio N°003/2017 através da planilha 0015643396.

Isto posto, é o que temos a informar até o momento sobre o aspecto financeiro do convênio supra.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 207/21
Fls 14-v

10.

ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - DETRAN/RO

10.1.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

extraímos:

A Comissão de Fiscalização apresentou Relatório (0013685593) de 24/09/2020, do qual

3. Da Fiscalização e Acompanhamento

Foi realizado o acompanhamento e fiscalização "in loco" no dia 22/09/2020, em Vilhena pelos servidores Iremar Torres Lima, Amanda Maciel Nogueira e Gustavo Ozeika Coelho Chefe de Ciretran de Vilhena. Nos deslocamos em todos os pontos onde faixas de pedestres elevadas foram/seriam implantadas conforme Projeto (vide mapa 0013685570).

Fora realizada uma reunião em 23/09/2020, na prefeitura, com senhor Eduardo Fernando da Silva Secretário Municipal de Planejamento na qual foi relatada a situação crítica em que se encontram algumas faixas elevadas. O senhor Eduardo concordou plenamente com as observações da comissão.

4. Da Conclusão

Concluimos que o convenio acima citado firmado entre o DETRAN/RO e Prefeitura do Município encontra-se paralisado em virtude da desistência da empresa em executar a obra.

Foi realizada vistoria da execução das faixas elevadas de pedestres em vários locais da cidade. A comissão se fez presente em todas os pontos demarcados no mapa (0013685570). A parte estrutural de algumas faixas encontram-se concluídas, entretanto foi observado que algumas faixas apresentaram um desgaste considerável com perda de granulado (desagregação dos componentes do concreto), já outras faixas apresentaram danos na parte estrutural (vide relatório fotográfico (0013685582)). Em todas as faixas restam executar a sinalização horizontal. No que se refere a sinalização vertical as faixas receberam apenas uma placa de cada lado da via (quando em mão dupla), porém o projeto básico prevê três placas de cada lado. Portanto, dentre as faixas construídas, apenas um terço das placas que deveriam sinaliza-las foram instaladas e nenhuma sinalização horizontal fora realizada.

Constatou-se também que a fixação da maioria das placas na base (tubo de aço galvanizado) foi realizada com parafuso diferentes do indicado no projeto, estes não transpassam o tudo (vide relatório fotográfico). A falta do parafuso adequado deixaram algumas placas com muitas folga, causado rotação das mesmas.

De acordo com mapa (0013685570) e projeto base da prefeitura eram previstas a implantação de faixas elevadas em 29 pontos da cidade, totalizando 35 faixas ao todo (tendo em vista a implantação em pontos de pista dupla), contudo, foram implantadas faixas elevadas em 11 pontos da cidade (totalizando 15 faixas), no entanto nenhuma faixa foi concluída.

Apesar de nenhuma faixa estar concluída, foi observado que as faixas elevadas estão cumprindo a finalidade desejada, ou seja regulando a velocidade e garantindo a segurança na travessia de pedestre, no entanto no que se refere a acessibilidade estão muito a quem. Não foram construídos o calçamento de ligação entre as plataformas (quando em pista dupla), também não está executado, em vários pontos, o bloco de ligação entre a faixa e a calçada e em alguns pontos não existe calçada ao lado da faixa elevada. Reforçamos que a construção da calçada são de responsabilidade da prefeitura assumida em termo de compromisso (3583606).

4.1 Da Recomendação

Caso os gestores acolham a orientação para conclusão, ao mínimo do que está realizado, orientamos visando transtornos futuros:

1 - Uso de tinta acrílica com esferas de vidro, ao invés do termoplástico, tendo em vista que atualmente no estado não há equipamento para aplicação de sinalização horizontal pelo método sugerido no projeto;

2 - Uso de concreto usinado e a utilização de brita como agregado;

3 - Aplicação de pintura de fundo na rampa e plataforma visando contraste na pintura.

Fazendo um breve resumo para fácil entendimento: "Do jeito que está, está ruim, mas se não consertar ficará bem pior".

Ressaltamos que a continuidade é apenas umas das opções, há outras formas de contornar o problema, como encerrar o convênio e realizar novo projeto, com espaço para melhora na sinalização, no entanto deve-se prever a conclusão, ao menos das faixas semi-construídas, nesse novo projeto, o Município de Vilhena merece.

(...)

Diante de toda a situação exposta, essa Auditoria Interna por meio do Despacho DETRAN-AUDINT (0016815099) solicitou manifestação conclusiva da Comissão de Fiscalização quanto ao cumprimento parcial do objeto referente aos serviços executados nas medições apresentadas pela Prefeitura, assim a Comissão mediante Despacho DETRAN-CENGE (0017913009) expôs as seguintes informações:

(...)

Considerando que, apesar de haver 15 Faixas Elevadas estruturalmente executadas, nenhuma delas foi finalizada conforme Projeto. Entendemos portanto que houve inexecução do Objeto deste Convênio.

No entanto, caso seja interesse da Prefeitura finalizar, pelo menos, a plena execução das Faixas Elevadas que já foram "executadas", as pendências apontadas em Relatório de Fiscalização (ID 0013685593) devem ser sanadas, sendo estas:

Sinalizar Vertical e Horizontalmente as mesmas, conforme Projeto Básico;

Revitalizar os pontos onde houve desgaste e exposição da armação;

Implantar as plataformas de ligação e executar as calçadas nos pontos onde ainda não foi realizado.

(...)

10.2. RELATÓRIO DE GESTÃO

A Gerência de Contratos e Convênios emitiu o Relatório de Gestão Final (0015663167), concluindo o que segue:

(...)

3. DA CONCLUSÃO

(...)

Cabe salientar que, o Município de Vilhena apresentou a prestação de contas do recursos recebidos através do Ofício nº165/2020-SEMPPLAN/CONV (ID 0014439170) de 03 de novembro de 2020, conforme Termo de Juntada DETRAN-SECONV (ID 0014438992), bem como o comprovante da devolução do saldo do convenio (ID 0015288319) no dia 15 de Dezembro de 2020.

Face ao exposto, tendo em vista a conclusão da análise financeira, realizada através da Divisão de Contabilidade, por meio do Despacho DETRAN-DIVCON (ID 0015643829), não registrando a mesma nenhuma pendência em relação aos aspectos financeiros analisados do presente convênio, entendemos pertinente o envio dos autos à Auditoria Interna desta Autarquia, para análise e manifestação conclusiva da Prestação de Contas Final do Convênio n.003/2017, visando futura homologação do mesmo.

Cumpre-nos destacar que as informações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Gestor do Convênio são de sua inteira responsabilidade, especialmente no que tange aos serviços executados.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registra-se que esta manifestação é baseada nos documentos nos autos, até a presente data, exercendo esta unidade de controle interno a consultoria sob o prisma de auditoria, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos já praticados, nem analisar aspectos eminentemente técnico-administrativos.

Dessa forma, com base na manifestação conclusiva da Comissão de Fiscalização, somos da opinião de que a prestação de contas do Convênio n. 003/2017 **NÃO APRESENTA CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO**, o qual submetemos para apreciação e deliberação da Direção Geral, salvo melhor juízo.

Ato contínuo, esta Auditoria Interna apresenta a seguinte recomendação:

Câmara Municipal de Vilhena
 Proc n.º 207/21
 Fls. 15-V
 AA

I - Que a Prefeitura Municipal de Vilhena seja oficiada quanto a não homologação da prestação de contas do referido convênio, devendo a mesma promover a devolução dos valores executados **contudo** não aprovados pela Comissão de Fiscalização desta Autarquia de Trânsito, devidamente atualizados, bem como, que seja estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para a devolução;

Por fim, Com relação a sugestão apresentada pela Comissão de Fiscalização: "*No entanto, caso seja interesse da Prefeitura finalizar, pelo menos, a plena execução das Faixas Elevadas que já foram "executadas", as pendências apontadas em Relatório de Fiscalização (ID 0013685593) devem ser sanadas*", este Controle Interno entende que se for de interesse da Administração, poderá consultar a Procuradoria Jurídica quanto a viabilidade da referida sugestão, uma vez que o prazo de vigência do Convênio nº 003/2017 encontram-se vencido desde 06/10/2020.

Destaca-se ainda que o posicionamento exarado neste procedimento administrativo de parecer, não se trata de manifestação vinculante e obrigatória, logo, não vincula a decisão a ser tomada pela autoridade competente. A decisão final fica a cargo do Ordenador de Despesa, de forma fundamentada, tendo em vista que não se admite deliberação, em qualquer aspecto, sem motivação ou mediante simples invocação à conveniência administrativa, até mesmo por força do teor do Art. 37 da CF/88.

Porto Velho, 09 de junho de 2021.

Analisado por:	De acordo:
Kléria de Oliveira B. Lisboa	Alexandre Lopes Machado
Auditoria Interna	Auditor Interno



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Machado, Auditor**, em 14/06/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kleria de Oliveira Batista Lisboa, Técnico(a)**, em 14/06/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018151946** e o código CRC **7108CF7F**.